

DECRETO Nº 385
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO POLO AVANÇADO DA SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO, FIPASE/RP.

WELSON GASPARINI, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica homologado o Regimento Interno da Fundação Instituto Pólo Avançado da Saúde, conforme Lei Complementar nº 2.291, de 24 de julho de 2008, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

WELSON GASPARINI

Prefeito Municipal

Secretário de Governo

**REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO PÓLO AVANÇADO DA SAÚDE DE RIBEIRÃO
PRETO (FIPASE/RP)**

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E SEDE

Artigo 1º - A Fundação Instituto Pólo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto – FIPASE – é instituída pelo Município de Ribeirão Preto, como ente público de direito privado nos termos desse Estatuto e conforme o registro civil competente na forma da legislação aplicável, que se destina a promover o desenvolvimento sócio-econômico local e regional, com base na pesquisa e aplicação do conhecimento científico e tecnológico.

Artigo 2º - A Fundação tem prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Ribeirão Preto, com personalidade jurídica adquirida a partir do registro civil de seus atos institutivos, com apresentação do Estatuto e decreto de aprovação.

Artigo 3º - A FIPASE vincula-se à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública.

Artigo 4º - A FIPASE é considerada, para todos os efeitos legais, uma Instituição Científica e Tecnológica (ICT), de acordo com a Lei n. 10973, de 02 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 5º - A FIPASE é constituída dos seguintes Colegiados:

I - Conselho Curador;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva

CAPÍTULO III

DO CONSELHO CURADOR

Artigo 6º - As deliberações do Conselho Curador dar-se-ão pela maioria simples de votos dos presentes, salvo nas hipóteses em que estiver previsto neste Regimento e no Estatuto da Fundação quorum especial.

Seção I

Das reuniões do Conselho Curador

Artigo 7º - As decisões de competência do Conselho Curador da FIPASE serão tomadas em reuniões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 8º - As reuniões ordinárias serão realizadas trimestralmente, mediante convocação escrita da Presidência, por meio de correspondência registrada, mensagens eletrônicas ou fac-símile, com, pelo menos, 48 horas de antecedência.

Artigo 9º - As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que forem convocadas pela Presidência, por 1/3 de seus membros, ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Sendo de conveniência do Conselho Curador, as reuniões extraordinárias poderão ocorrer por meio de videoconferência ou meio eletrônico similar, exceto as reuniões que exigirem a presença de 2/3 dos membros do Conselho Curador.

Artigo 10 - As reuniões do Conselho Curador instalar-se-ão em primeira convocação com a maioria simples dos membros presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, com quorum mínimo de três membros.

Parágrafo único - Verificada, no decurso de uma reunião, falta de *quorum* para as deliberações, será ela encerrada, apreciando-se, preferencialmente, na primeira sessão que for realizada, a matéria não discutida e votada.

Artigo 11 - A convocação para as sessões ordinárias e extraordinárias deverá incluir a matéria constante da pauta da reunião.

§ 1º - Poderá ser incluída, em casos de urgência, a critério da Presidência do Conselho Curador, matéria distribuída em pauta suplementar.

§ 2º - Juntamente com a matéria constante da pauta da reunião, será providenciada a distribuição de cópia de pareceres, bem como de outras peças que sejam essenciais para a decisão das matérias em pauta.

§ 3º - As partes interessadas poderão distribuir, mediante aprovação da Presidência, memoriais contendo razões de recursos ou esclarecimentos que possam contribuir para conhecimento mais completo das questões constantes da pauta da sessão.

§ 4º - A juízo da Presidência ou do Conselho Curador, poderão ser convidadas pessoas para, durante as reuniões do Conselho Curador, prestar esclarecimentos sobre assuntos específicos constantes da pauta.

Artigo 12 - A convocação por 1/3 dos membros do Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva será requerida à Presidência, que mandará expedir circulares, conforme preceitua o artigo anterior.

Parágrafo único - No caso de recusa da Presidência, a convocação poderá ser subscrita pelos membros do Conselho que a promoverem ou pela Diretoria Executiva.

Artigo 13 - Os membros que tiverem que faltar à reunião deverão informar antecipadamente à Presidência, para que seja providenciada a convocação de seu suplente.

Artigo 14 - Os membros da Diretoria, do Conselho fiscal da FIPASE e os suplentes do Conselho Curador quando presentes os titulares, poderão comparecer às reuniões do Conselho Curador com direito ao uso da palavra, mas sem direito a voto.

Artigo 15 - Verificada a presença de número legal, a Presidência abrirá a sessão, colocando em discussão e, posteriormente, em votação a ata da reunião anterior.

§ 1º - Ato sucessivo, serão apresentadas as comunicações da Presidência do Conselho Curador, do Diretor Presidente da FIPASE e dos senhores Conselheiros.

§ 2º - Em seguida, serão discutidas e votadas as matérias constantes da Ordem do Dia, observada a seqüência da pauta, podendo, entretanto, a Presidência, a seu critério ou a requerimento dos Conselheiros, fazer inversões ou conceder preferências.

Artigo 16 - O Conselho Curador somente deliberará sobre matéria constante da pauta da reunião, devidamente informada.

Artigo 17 - Em qualquer momento da discussão, poderão ser retiradas matérias da pauta: para reexame, para instrução suplementar, em virtude de fato superveniente ou em consequência de pedido de vista.

§ 1º - Os pedidos de vista deverão ser justificados, cabendo à Presidência a decisão e fixação do respectivo prazo.

§ 2º - As matérias retiradas da pauta terão andamento urgente, devendo ser, preferencialmente, incluídas entre as que constarem da Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 3º - As questões de ordem suscitadas durante os trabalhos serão resolvidas de plano pela Presidência.

Artigo 18 - Observar-se-ão, para a votação, os seguintes preceitos:

I - será em escrutínio secreto:

- a) eleição prevista nos Estatutos e Regimento;
- b) decisão sobre sanções disciplinares;
- c) quando requerido por qualquer Conselheiro, a juízo do plenário.

II - será a descoberto, nos demais casos;

III - será nominal, se algum Conselheiro o requerer e a votação for a descoberto, a juízo do Conselho;

IV - quando a votação for a descoberto, qualquer Conselheiro poderá apresentar voto por escrito para constar da ata;

V - a Presidência terá direito a voto, além do de desempate, não podendo este ser utilizado em casos de escrutínios secretos.

§ 1º - A presença dos Conselheiros que se absterem de votar será computada para efeito de *quorum*.

§ 2º - Referindo-se às votações, registrarão as atas o número de votos favoráveis, contrários, em branco, nulos e as abstenções

Artigo 19 - As atas das reuniões do Conselho Curador serão lavradas por pessoa designada, em cada caso, pela Presidência.

§ 1º - As atas serão lavradas em livro próprio e delas constarão: a natureza da sessão, dia, hora, local de sua realização, nome de quem a presidiu, a relação dos presentes, as discussões e retificações, o propósito da ata da sessão anterior, bem como sua votação, a síntese das comunicações, das discussões e das decisões do Conselho Curador, como também o que for solicitado constar por qualquer participante da reunião.

§ 2º - As atas serão submetidas à aprovação na primeira reunião ordinária do Conselho Curador posterior àquela a que se referem.

Artigo 20 - As decisões do Conselho Curador terão vigência a partir da reunião em que forem tomadas, salvo determinação em contrário do próprio Conselho explicitada na ata correspondente.

Seção II

Das eleições para composição das listas tríplexes para Diretoria e para o Conselho Curador

Artigo 21 - A apresentação de candidatos para concorrerem a listas tríplexes poderá ser realizada livremente pelos Conselheiros, desde que justificadas as indicações com base na apresentação sumária da qualificação dos indicados.

Artigo 22 – A reunião do Conselho em se dará a eleição dos nomes para compor a lista tríplex deverá ter quorum especial de 2/3 de seus membros.

Artigo 23 – Cada membro do Conselho poderá votar em apenas um nome para Presidente do Conselho Curador e para cada uma das funções previstas na Diretoria.

Parágrafo único – Os três nomes mais votados em cada uma das funções comporão as listas tríplexes, que deverão ser enviadas em até 30 dias ao Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, com as respectivas Atas das reuniões.

Seção III

Do Plano Estratégico e da Programação Anual das atividades e projetos da FIPASE

Artigo 24 - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente para aprovar o Plano Estratégico da FIPASE e sua programação anual de atividades e projetos.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 25 – A Diretoria Executiva é constituída pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor Administrativo e Financeiro e pelo Diretor Técnico.

Artigo 26 - As decisões de competência da Diretoria da FIPASE, que envolverem ônus ou obrigações para ela, deverão ser tomadas pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

Artigo 27 - As decisões da Diretoria serão, quando necessário, expressas sob a forma de Resoluções.

Artigo 28 – A Diretoria Executiva, para a realização de suas reuniões, adotará, no que couber, os dispositivos relativos às sessões do Conselho Curador.

Artigo 29 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 30 - Ao Diretor-Presidente compete, além das atividades previstas na Lei de criação, dirigir a estrutura técnico-administrativa e os órgãos de assessoria que forem criados.

Artigo 31 - Dar-se-á a extinção e destituição do mandato do membro da Diretoria Executiva, antes de concluído o prazo estabelecido no artigo 11 do Estatuto, quando ele:

I - perder a qualificação funcional ou profissional que determinou sua inclusão;

II – for candidatos a cargos políticos, de acordo com a legislação eleitoral.

Artigo 32 – O mandato da Diretoria Executiva será de 2 anos, sendo permitida a sua recondução.

Artigo 33 – O orçamento anual da Fundação relativo ao ano seguinte será elaborado anualmente pela Diretoria e deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal para análise e parecer, até 30 (trinta) dias antes do início de cada exercício.

Parágrafo único - As alterações do plano de trabalho e do orçamento anual da Fundação poderão ser encaminhadas ao Conselho Curador, em qualquer tempo e em regime de urgência.

Artigo 34 - A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho Curador até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício, o Relatório de Atividades do ano findo e o balanço geral do exercício anterior.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35 - O Conselho Fiscal será composto por três membros, indicados na forma do Estatuto.

Artigo 36 – O Conselho Fiscal, para a realização de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, adotará, no que couber, os dispositivos relativos às sessões do Conselho Curador.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO DA FIPASE EM PROCESSOS DE INOVAÇÃO

Artigo 37 - A FIPASE poderá prestar a instituições públicas ou privadas serviços compatíveis com os objetivos da legislação de inovação, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, mediante aprovação pelo Conselho Curador da FIPASE e de acordo com a legislação de inovação.

Artigo 38 - A FIPASE poderá celebrar acordos de parceria para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas ou privadas, mediante aprovação pelo Conselho Curador da FIPASE e de acordo com a legislação de inovação.

Artigo 39 - A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos em suas atividades, bem como os contratos de transferência de tecnologia, regular-se-ão de acordo com a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao tema.

Artigo 40 - As informações, os direitos relativos à propriedade intelectual, contratos, convênios, os produtos ou processos de qualquer natureza, de atividades realizadas em consequência de projetos e planos de trabalho decorrentes de toda e qualquer ação da FIPASE serão objeto de sigilo.

Artigo 41 - Fica criado o Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, vinculado à estrutura organizacional da FIPASE, desempenhando atividades com natureza de assessoria técnica ao Conselho Curador e à Diretoria Executiva.

Artigo 42 - O NIT é constituído pelos seguintes membros>

I – Coordenador de Inovação Tecnológica;

II - Agente de Propriedade Intelectual;

III - Assessor Jurídico;

IV – Assistente Administrativo.

Artigo 43 - Compete ao NIT:

I – Implementar, sedimentar e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações (propriedade intelectual), inovações e transferência de tecnologia;

II – Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da legislação federal sobre inovação;

III – avaliar a solicitação de inventor independente para adoção de invenção;

IV – opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição

V – opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na FIPASE, passíveis de proteção intelectual

VI – acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

VII - encaminhar aos NIT's das Instituições de Ensino Superior e Institutos de Pesquisa os processos de proteção da propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovações que envolverem pesquisadores, sejam eles docentes ou discentes integrantes do quadro de pessoal o vinculados a estas instituições para as providencias devidas conforme as normatizações de cada uma destas instituições.

Artigo 44 - A FIPASE, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão ambiental manterá o Ministério da Ciência e Tecnologia informado quanto:

I – à sua política de propriedade intelectual;

II – às criações desenvolvidas no âmbito da Fundação;

III – às proteções requeridas e concedidas

IV – aos contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados.

CAPÍTULO VII DO REGIME DE PESSOAL

Artigo 45 - O quadro de servidores efetivos da FIPASE será regido pela legislação municipal específica.

CAPÍTULO VIII DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 46 - A FIPASE aplicará seu patrimônio e sua receita no País, segundo critérios que considerem a segurança dos investimentos e a manutenção do valor real do capital investido.

Artigo 47 - O plano de aplicação da receita e do patrimônio será elaborado pela Diretoria anualmente, devendo ser submetido à análise e parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 48 - A FIPASE aplicará os rendimentos ordinários e extraordinários resultantes de suas atividades, na seguinte conformidade:

I - Em despesas administrativas da Fundação;

II - Em despesas com investimento e custeio de serviços, tais como: obras e instalações, aquisição de material permanente ou de consumo, contratação de serviços de manutenção e conservação, bem como serviços de terceiros e encargos;

III - Em despesas com pessoal e seus reflexos;

IV - Em despesas com o patrocínio para a instalação, ampliação e fortalecimento de empresas ligadas ao setor de saúde e para a assistência técnica; estratégica e orientação à consolidação, no Município, de uma infra-estrutura empresarial na área da saúde e setores afins;

V – Nos programas de instalação, gerenciamento e manutenção de incubadoras de empresas e condomínios e parques de base tecnológica, para atividades industriais, de serviços e comerciais, ligadas ao setor de saúde;

VI - Nos Programas de Auxílios, Estudos e Pesquisas, que inclui: o apoio ao aprimoramento de recursos humanos (participação em eventos técnicos ou científicos, edição e aquisição de livros ou revistas técnico-científicas e concessão de bolsas de estudo para aprimoramento científico); o auxílio aos projetos de pesquisa e publicações, à organização de eventos técnicos e científicos; ao aprimoramento da infra-estrutura institucional, ou à elaboração de planos de marketing institucional.

VII - Em investimento na valorização de seus recursos humanos;

VIII - No apoio a instituições que desenvolvam atividades de ensino, de promoção da saúde e de geração de emprego e renda.

CAPÍTULO IX

DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 49 - Os procedimentos de compras e contratações de serviços efetuados pela FIPASE obedecem à legislação civil e de licitações em vigor, bem como a um Regulamento de Compras específico que tem como objetivo básico estabelecer detalhadamente a sistemática de aquisição de materiais e serviços pela FIPASE.

Artigo 50 - Todas as aquisições e contratações referentes a obras, serviços, compras, alienações e locações efetuadas pela FIPASE obedecerão às regras gerais dos contratos civis, da legislação sobre licitação pública no que couber e às normas estabelecidas no Regulamento de Compras e Contratação da Fundação.

Parágrafo único – as contratações de profissionais por tempo determinado serão feitas excepcionalmente, respeitando-se os princípios gerais da isonomia, publicidade, moralidade e impessoalidade.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Parágrafo único - Em caso de urgência, os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, "ad-referendum" do Conselho Curador.

Artigo 52 - É vedado ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal manifestar-se sobre assuntos que não se relacionem com os objetivos da Fundação.

Artigo 53 – Qualquer alteração neste regimento somente poderá ser efetivada:

I - mediante proposta e aprovação de 2/3 do total de membros do Conselho Curador;

II – se não contrariar ou desvirtuar o fim da Fundação;

Artigo 54 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação por meio de Decreto Municipal.